



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 14/04/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Administração.	

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS AOS MUNICÍPIOS.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, conferiu ao planejamento das contratações públicas o status de princípio, proporcionando aos gestores instrumentos mais eficazes para a governança e a adequada aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, as contratações devem estar alinhadas às políticas públicas, de modo a garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços à população.

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da rede municipal de ensino, por meio da aquisição de mobiliários escolares, especificamente conjuntos de carteiras, bem como brinquedos pedagógicos, visando proporcionar melhores condições de aprendizagem, conforto e desenvolvimento integral dos alunos.

A aquisição compreenderá itens como conjuntos de carteiras escolares adequados às diferentes faixas etárias, mesas, cadeiras, bem como brinquedos pedagógicos destinados ao estímulo cognitivo, motor e social das crianças, contribuindo para práticas educacionais mais dinâmicas e inclusivas.

A contratação visa garantir ambientes escolares mais adequados, seguros e estruturados, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem, além de assegurar a durabilidade dos materiais e a conformidade com as normas técnicas vigentes de qualidade, ergonomia e segurança.

A aquisição de mobiliários e brinquedos pedagógicos justifica-se pela necessidade de suprir carências existentes nas unidades escolares, melhorar a infraestrutura educacional e oferecer recursos didáticos que incentivem o desenvolvimento das habilidades dos alunos, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais.

Além do impacto educacional, a iniciativa contribui para a valorização do ambiente escolar, promovendo maior engajamento dos estudantes, professores e da comunidade, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado.

Sob o aspecto técnico, é imprescindível que os materiais atendam aos critérios de resistência, ergonomia, segurança e adequação pedagógica, considerando o uso contínuo e a necessidade de proporcionar conforto e bem-estar aos usuários. A escolha de produtos de qualidade contribui para a redução de custos com manutenção e reposição, assegurando maior vida útil dos bens.

Destaca-se, ainda, que a aquisição antecipada é fundamental para garantir a adequada organização das unidades escolares, possibilitando que os espaços estejam devidamente equipados no início do período letivo, evitando prejuízos ao calendário escolar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e oportuna, estando alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública, à melhoria da qualidade da educação e ao desenvolvimento social.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de mobiliários escolares e brinquedos pedagógicos é necessária, justificada e tecnicamente viável, uma vez que atende a uma demanda essencial da rede municipal de ensino, promovendo



benefícios educacionais e sociais para a população.

A aquisição de materiais adequados, certificados e seguros é essencial para garantir a qualidade dos ambientes escolares, contribuindo para a formação dos alunos e para a eficiência das atividades pedagógicas, além de assegurar a economicidade e a sustentabilidade dos investimentos públicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação visa atender à necessidade da administração pública em promover a melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio da aquisição de mobiliários escolares, especialmente conjuntos de carteiras, bem como brinquedos pedagógicos adequados ao desenvolvimento educacional dos alunos.

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência, desgaste ou inadequação dos mobiliários e recursos pedagógicos atualmente disponíveis, os quais não atendem plenamente às exigências de conforto, ergonomia, segurança e estímulo ao aprendizado, comprometendo a qualidade do ambiente escolar e o processo de ensino-aprendizagem.

Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização de mobiliários adequados e brinquedos pedagógicos possui importância estratégica para:

- Proporcionar melhores condições de ensino, garantindo conforto, organização e acessibilidade aos alunos e professores;
- Estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais;
- Promover um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e adequado às práticas pedagógicas contemporâneas.

Além disso, a contratação é necessária para assegurar que os materiais adquiridos atendam às normas técnicas vigentes de qualidade e segurança, prevenindo riscos de acidentes e contribuindo para a durabilidade dos bens, bem como para o uso eficiente dos recursos públicos, considerando a vida útil prolongada e a possibilidade de reposição planejada.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária, oportuna e justificada, considerando seu impacto positivo na qualidade da educação, no bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, e no fortalecimento das políticas públicas educacionais alinhadas ao interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos anteriores, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja adequadamente atendido, é necessário o cumprimento de requisitos mínimos relacionados à qualidade, segurança e capacidade de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

- Qualidade e conformidade técnica dos mobiliários e brinquedos pedagógicos, devendo atender às normas vigentes de fabricação, ergonomia e segurança;
- Segurança e durabilidade dos materiais, considerando o uso contínuo no ambiente escolar;
- Adequação às faixas etárias dos alunos, garantindo conforto, acessibilidade e funcionalidade;
- Compatibilidade com os espaços físicos das unidades escolares, observando dimensões e organização das salas de aula;
- Utilização de materiais resistentes, atóxicos e de fácil higienização, especialmente no caso dos brinquedos pedagógicos;
- Entrega dentro do prazo estabelecido, de modo a não comprometer o início ou a continuidade das atividades escolares;
- Facilidade de manuseio, organização e manutenção dos itens;
- Garantia mínima contra defeitos de fabricação, assegurando a reposição ou reparo quando necessário.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO.

PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

Tendo em vista que os itens específicos ainda não estão definidos, apresenta-se a estimativa de forma genérica, com base em contratações similares e cotações preliminares de mercado.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade



seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas quatro possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Ata de Registro de Preços n.º 14/2024, referente ao Processo licitatório n.º 14/2024, Pregão Eletrônico n.º 13/2024. Objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de playground e brinquedos pedagógicos. Órgão Gerenciador: Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí – AMESP. CNPJ: 20.362.307/0001- 40. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão. Importante frisar, que a empresa detentora da Ata de registro de Preços ofertou um desconto considerável, demonstrando ainda mais a vantajosidade.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A solução proposta consiste na aquisição de mobiliários escolares, especialmente conjuntos de carteiras, e brinquedos pedagógicos destinados às unidades da rede municipal de ensino, de modo a garantir melhores condições de aprendizagem, conforto, segurança e desenvolvimento integral dos alunos. A contratação visa suprir de forma adequada e padronizada a demanda por mobiliários e recursos pedagógicos compatíveis com as necessidades educacionais, atendendo às normas técnicas vigentes e às diretrizes pedagógicas adotadas pelo município.

O fornecimento contemplará conjuntos de carteiras escolares adequados às diferentes faixas etárias, bem como brinquedos pedagógicos destinados ao estímulo cognitivo, motor, social e emocional dos estudantes, especialmente na



educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Todos os produtos deverão apresentar conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuir certificação quando exigida, garantia mínima de 12 meses e serem fabricados com materiais resistentes, seguros, atóxicos e adequados ao uso contínuo em ambiente escolar.

A adoção dessa solução assegura que o município disponha de mobiliários e brinquedos padronizados, duráveis e funcionais, promovendo ambientes escolares mais organizados, inclusivos e propícios ao processo de ensino-aprendizagem. Além disso, contribui para a redução de custos com manutenção e reposição, em razão da maior vida útil dos bens adquiridos.

O processo de contratação será conduzido de forma isonômica, transparente e competitiva, com base em levantamento de mercado amplo e sem direcionamento de marcas, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Com essa abordagem, a Administração Municipal obtém os recursos necessários para fortalecer a infraestrutura educacional, qualificar o ambiente pedagógico e assegurar melhores condições de ensino, refletindo positivamente na formação dos alunos e no atendimento ao interesse público

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

O objeto em análise compreende itens de natureza diversa, com características distintas, o que torna tecnicamente viável e economicamente vantajoso o seu parcelamento.

Os materiais podem ser agrupados por similaridade sem prejuízo da funcionalidade final do sistema. A divisão do objeto em lotes ou grupos facilita a ampliação da competitividade e contribui para a formação de preços mais vantajosos, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento não compromete a padronização técnica, pois os requisitos mínimos de qualidade serão exigidos em todos os lotes, garantindo a interoperabilidade e compatibilidade dos itens. Além disso, permite mitigar riscos de dependência de único fornecedor, facilita a gestão de estoques e possibilita que a Administração aproveite condições comerciais mais favoráveis em diferentes mercados.

Diante dessas razões, conclui-se ser recomendável o parcelamento do objeto, observando critérios de agrupamento que preservem a eficiência, a qualidade e a economicidade da contratação, em atendimento ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários escolares e brinquedos pedagógicos destinados às unidades da rede municipal de ensino busca alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a adequada estruturação dos ambientes escolares, por meio da disponibilização de conjuntos de carteiras ergonômicas, seguros e adequados às diferentes faixas etárias dos alunos, bem como de brinquedos pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Assegurar a padronização, qualidade e durabilidade dos materiais adquiridos, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e promovendo maior eficiência



na gestão dos recursos públicos.

- Promover melhores condições de ensino-aprendizagem, proporcionando conforto, organização e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos alunos, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais.
- Garantir a economicidade e eficiência da contratação, mediante levantamento prévio de mercado e definição de requisitos técnicos claros, assegurando a melhor relação custo-benefício, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Valorizar o ambiente escolar, tornando-o mais acolhedor, inclusivo e adequado às práticas pedagógicas contemporâneas, contribuindo para o aumento do engajamento dos estudantes e da comunidade escolar.
- Mitigar riscos operacionais e administrativos, por meio da definição de especificações técnicas adequadas, exigência de garantia dos produtos, controle de qualidade e cumprimento dos prazos de entrega.

Com a execução desta contratação, espera-se a disponibilização de mobiliários e recursos pedagógicos modernos, seguros, padronizados e funcionais, que contribuam significativamente para a melhoria da qualidade da educação, para o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n.14.133/21

Para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários escolares e brinquedos pedagógicos destinados às unidades da rede municipal de ensino, serão adotadas as seguintes medidas:

- Definição e validação das especificações técnicas dos mobiliários e brinquedos pedagógicos, em conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO) e critérios de ergonomia, segurança e adequação pedagógica;
- Previsão de dotação orçamentária e compatibilização do valor estimado da contratação com o planejamento financeiro, em observância à Lei nº 14.133/2021;
- Definição da modalidade de licitação e dos critérios de julgamento, preferencialmente pelo menor preço por item ou lote, assegurando competitividade e economicidade;
- Planejamento do cronograma de entrega, de forma a garantir que os itens estejam disponíveis antes do início ou durante o período letivo, sem prejuízo às atividades escolares;
- Designação de equipe de fiscalização e gestão contratual, responsável por acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos produtos com as especificações, atestar o recebimento e, quando necessário, acionar garantias;
- Verificação da capacidade técnica e regularidade dos fornecedores, incluindo documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação;
- Registro e organização de toda a documentação pertinente (pesquisas de preços, cotações, estudos técnicos, pareceres), assegurando a transparência e a



legalidade do processo administrativo;

- Planejamento da logística de distribuição e instalação dos mobiliários nas unidades escolares, garantindo adequada organização dos espaços e uso eficiente dos bens adquiridos.

Com a execução dessas providências, a Administração assegura que a contratação ocorra de forma planejada, transparente, econômica e tecnicamente adequada, atendendo às necessidades da rede de ensino e ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

- Consumo de matérias-primas como madeira, plástico e metal na fabricação dos mobiliários e brinquedos, podendo contribuir para a exploração de recursos naturais, caso não sejam provenientes de fontes sustentáveis;

- Geração de resíduos sólidos ao final da vida útil dos produtos, especialmente de componentes plásticos e metálicos, que podem ter difícil degradação se descartados de forma inadequada;

- Emissões de gases de efeito estufa associadas ao processo produtivo e ao transporte dos itens desde o fornecedor até o município;

- Utilização de tintas, vernizes e outros materiais químicos que podem conter substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde, caso não estejam em conformidade com normas ambientais;

- Descarte inadequado de brinquedos pedagógicos danificados, podendo gerar acúmulo de resíduos e impacto ambiental negativo;

- Possível aumento na geração de resíduos nas unidades escolares, decorrente de embalagens (papelão, plásticos, isopor) utilizadas no transporte dos produtos.

Medidas Mitigadoras Recomendadas:

- Priorizar a aquisição de mobiliários fabricados com madeira de origem legal ou certificada e materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

- Exigir conformidade com normas ambientais e certificações pertinentes, bem como o uso de materiais atóxicos e seguros, especialmente para brinquedos pedagógicos;

- Incentivar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado dos produtos ao final de sua vida útil, destinando-os a cooperativas ou empresas especializadas em reciclagem;

- Promover o reaproveitamento, manutenção e conservação dos mobiliários e brinquedos, visando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de reposição;



- Planejar adequadamente a aquisição para evitar desperdícios e compras excessivas;
- Garantir a correta destinação das embalagens, priorizando a reciclagem e a redução de resíduos sólidos nas unidades escolares.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO-

art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Após análise das necessidades da rede municipal de ensino, dos requisitos técnicos e da legislação vigente, declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários escolares e brinquedos pedagógicos.

A demanda é contínua e essencial ao funcionamento adequado das unidades escolares, estando diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura educacional e à qualidade do processo de ensino-aprendizagem, justificando a aquisição planejada para garantir ambientes mais adequados, seguros e estimulantes aos alunos.

O levantamento de mercado evidencia a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, com produtos que atendem às normas técnicas aplicáveis, incluindo requisitos de ergonomia, segurança e qualidade, bem como certificações pertinentes (ABNT/INMETRO), assegurando a adequada formação de preços e a competitividade do certame.

A previsão orçamentária e a possibilidade de parcelamento por itens ou lotes (quando vantajoso) atendem ao princípio da economicidade, sendo a contratação plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e interesse público.

Destaca-se ainda que a aquisição de mobiliários duráveis e brinquedos pedagógicos adequados contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos com manutenção e reposição, além de promover melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Dessa forma, não há impedimentos técnicos, legais ou financeiros que inviabilizem a contratação, sendo recomendada a continuidade do processo licitatório para atendimento da demanda identificada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 14 de abril de 2026.

Marcos Alves Nogueira
Diretor Departamento de Governo de Planejamento